celebrado entre INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ACRE – IDAF/AC e a empresa MANOEL A. R. DE ARAUJO LTDA, assinado no dia 15/04/2025, tendo como objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais de consumo ((KIT REGISTRO DE GÁS DE COZINHA REGULADOR, MANGUEIRA E ABRAÇADEIRA, CERTIFICADAS PELO INMETRO), conforme processo SEI nº 0052.007848.00024/2024-43

I – Gestor Titular: Carlos Douglas da Silva Costa – Matrícula: 9589724 – 3

II – Gestor Substituto: Ana Carolina Ferreira de Holanda – Matrícula: 9573844

III – Fiscal Titular: Cristina da Silva Sá – Matrícula: 9621296-1

IV – Fiscal Substituto:Laura Tavares Monteiro – Matrícula: 32212 – 5

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública – PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP; e

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais à verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4° Revoga-se a Portaria IDAF Nº 220, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Dê-se ciência e cumpra-se.

José Francisco Thum
Presidente – IDAF
Decreto nº 48-P – DOE nº 13.444/2023

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ACRE

INSTRUÇÃO NORMATIVA IDAF Nº 2, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

a Lei Estadual Nº 2.843/14, que dispõe sobre a produção, importação, exportação, distribuição, armazenamento, transporte interno, comércio, prestação de serviços, consumo, uso e devolução, recebimento, recolhimento e destinação final das embalagens e das sobras de agrotóxicos, seus componentes e afins no Estado e dá outras providências;

o Decreto Estadual Nº 8.170 de 05 de agosto de 2014 que regulamenta a Lei Estadual Nº 2.843, de 9 de janeiro de 2014;

a Portaria IDAF Nº 54/2023, que estabelece diretrizes específicas para o comércio, armazenamento e uso de agrotóxicos no Estado do Acre;

a necessidade de tornar mais eficiente o controle e a fiscalização do comércio, armazenamento, uso e devolução de embalagens vazias de agrotóxicos.

RESOLVE:

Capítulo I

Do Controle de Estoque Eletrônico de Agrotóxicos

Art. 1º As obrigações regulamentadas nos Arts. 6, §3º do Art. 9, e Arts. 19 e 20 do Decreto Estadual Nº 8.170/14 deverão ser executadas eletronicamente através do SISTEMA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL – SISDAF, disponibilizado pelo IDAF/AC aos usuários, reduzindo a impressão e manuseio de papéis e consequentemente o tempo de processamento e análise de informações de interesse da Defesa Agropecuária do Estado.

Art. 2º Todos os estabelecimentos fabricantes, titulares de registro, comerciantes, distribuidores e prestadores de serviços que operem com agrotóxicos no Estado do Acre nos termos do Art. 3º do Decreto Estadual Nº 8.170/14, devidamente registrados junto ao IDAF/AC, deverão operacionalizar o estoque eletrônico de agrotóxicos no SISDAF.

Art. 3º As empresas titulares de registro e fabricantes, revendas e distribuidoras que comercializam produtos para estabelecimentos no Estado do Acre, deverão, quando da ocasião da venda, lançar no estoque da empresa destinatária os produtos comercializados.

§1º Caso a empresa que comercializou não efetue por qualquer motivo o lançamento no estoque para a empresa destinatária, a mesma não terá os produtos disponíveis no estoque eletrônico e consequentemente não será possível a movimentação dos produtos.

§2º Após a chegada dos produtos no destino, realizada a conferência da carga e ratificadas as informações constantes na nota fiscal (marca comercial, quantidade, embalagens, lote, validade, etc.), o estabelecimento destinatário deverá confirmar no SISDAF a entrada dos produtos no estoque eletrônico.

§3º O controle eletrônico de estoque no SISDAF deverá refletir o estoque físico do estabelecimento, sendo o mesmo responsável pelas informações transmitidas via sistema.

§4º Caso o estabelecimento identifique alguma divergência nas informações dos produtos existentes em estoque (marca comercial, lote, data de validade, tipo de embalagem), o mesmo deverá solicitar conferência junto ao setor responsável do IDAF/AC, para realização dos ajustes que se fizerem necessários.

Art. 4º As operações de entrada de produtos no estoque eletrônico no SISDAF consistem:

I – Compra: a empresa adquiriu produtos agrotóxicos de outro estabelecimento, sendo obrigação da origem efetuar o lançamento no estoque da empresa destino.

II – Devolução: após a comercialização, por qualquer motivo houve a devolução do produto para a empresa de origem, cancelando a operação de saída e as movimentações dela decorrentes, retornando o produto automaticamente ao estoque eletrônico e obrigatoriamente ao estoque físico da empresa.

§1º Ao lançar as informações de determinada quantidade de produto no estoque, deverão ser informados os dados referentes à marca comercial, tipo de embalagem, prazo de validade e lote;

§2º Os produtos constantes no estoque eletrônico do estabelecimento, vencido o prazo de validade, ficarão automaticamente indisponíveis para comercialização e deverão ser segregados fisicamente dos demais, para posterior recolhimento pelas fabricantes nos termos do inciso II do §3º do Art. 19 da Lei Estadual Nº 2.843/14;

Art. 5º As operações de saída de produtos do estoque eletrônico no SISDAF consistem:

I – Venda direta: o estabelecimento, após recepcionar receituário agronômico emitido via SISDAF nos termos da Portaria IDAF Nº 54 de 01 de fevereiro de 2023, realiza a venda ao usuário por meio do CPF/CNPJ e preenchimento dos dados de nota fiscal, automaticamente debitando o produto do estoque após a conclusão da operação;

II – Venda direta para outra UF: a empresa, após preencher informações do usuário e receituário agronômico da UF de destino, realiza a venda ao usuário por meio do CPF/CNPJ, automaticamente debitando o produto do estoque após conclusão da operação;

III – Transferência de estoque: Ao realizar operações de venda, cessão, doação, permuta, transferência entre matrizes e filiais, a empresa de origem dos produtos deverá preencher as informações de CNPJ da empresa destinatária e os produtos a serem movimentados, automaticamente debitando o produto do estoque após conclusão da operação;

§1º A Receita Agronômica deverá ser impressa pela revenda que efetuar a comercialização do produto agrotóxico em apenas 1 (uma) via, a do produtor, caso o mesmo não a tenha recebido pelo profissional legalmente habilitado emissor da Receita.

§2º O estabelecimento deverá comercializar exatamente os produtos constantes da Receita Agronômica, cujas informações serão confrontadas por meio da Nota Fiscal informada.

§3º Ao efetuar a venda do produto, a revenda deverá dar baixa na Receita Agronômica via SISDAF, incluindo informações essenciais da respectiva Nota Fiscal (chave de acesso, Nº da NF, etc.), finalizando os trâmites comerciais para aquela prescrição de produto.

§4º A data de emissão da Nota Fiscal não poderá em hipótese alguma ser anterior à emissão do Receituário Agronômico.

§5º A quantidade de embalagens e suas respectivas unidades de medida deverão corresponder à quantidade prescrita no Receituário Agronômico.

§6º Concretizada a comercialização do(s) produto(s), o Receituário Agronômico que embasou a venda será inutilizado, passando da situação “pendente” para “finalizado”.

§7º Receituário Agronômico com situação “finalizado” poderá ser cancelado em até 24 horas.

Art. 6º No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Instrução Normativa, os responsáveis técnicos dos estabelecimentos comerciantes, armazenadores e distribuidores de agrotóxicos deverão lançar no estoque eletrônico via SISDAF, todos os produtos agrotóxicos de uso exclusivamente agrícola, registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, armazenados no estoque físico do estabelecimento, inclusive os vencidos.

Parágrafo único. Ficam dispensados de controle de estoque eletrônico os estabelecimentos situados em outras UF, limitando-se apenas ao lançamento de produtos para os estoques dos estabelecimentos locais, na ocasião da comercialização ou transferência.

Capítulo II

Do Controle de Devolução de Embalagens Vazias

Art. 7º O controle da devolução de embalagens vazias de agrotóxicos e afins será rigorosamente realizado via SISDAF.

I – Todas as embalagens dos produtos agrotóxicos adquiridos pelo usuário deverão ser devolvidas pelo usuário nos termos da Legislação vigente.

II – O usuário poderá consultar no SISDAF os Receituários Agronômicos emi-

tidos sob seu CPF/CNPJ, as embalagens vazias devolvidas e a devolver sob sua responsabilidade e respectivos prazos, desde que esteja com cadastro agropecuário atualizado e regular perante o IDAF/AC, bem como das propriedades rurais onde são exercidas as atividades agropecuárias.
III – O usuário poderá ser notificado a realizar a devolução das embalagens vazias sob sua responsabilidade.
IV – As unidades de recebimento de embalagens vazias e revendas com estrutura adequada e licenciamento para armazenamento de embalagens vazias devolvidas pelos usuários deverão emitir recibo eletrônico da devolução via SISDAF, em procedimentos a serem definidos no sistema.
V – Fica dispensado o envio de relatórios sobre devolução de embalagens vazias pelas unidades de recebimento, considerando a captação em tempo real desses dados via recibos eletrônicos.
Disposições Finais
Art. 8º Fica suspensa, em caráter excepcional e por prazo determinado, a obrigatoriedade da emissão da Guia de Autorização de Entrada de Agrotóxicos no Estado do Acre.
§1º A suspensão de que trata o caput vigorará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Instrução Normativa.
§2º O prazo estabelecido no §1º poderá ser prorrogado por igual período, mediante ato do Presidente do IDAF/AC.
§3º Durante o período de suspensão da Guia de Autorização de Entrada, os transportes de agrotóxicos com destino ao Acre deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, da(s) Nota(s) Fiscal(is) e respectivo(s) Receituário(s) Agronômico(s) emitido via SISDAF por profissional habilitado e registrado.
§4º A suspensão da obrigatoriedade da Guia de Autorização de Entrada não exime os estabelecimentos e os usuários do cumprimento integral das demais obrigações previstas nesta Intrução Normativa e na legislação vigente, especialmente quanto ao controle eletrônico de estoque via SISDAF.
Art. 9º Para as situações não previstas nesta Instrução Normativa, aplica-se tudo o mais que estiver estabelecido para o trânsito de Agrotóxicos no Decreto nº 8.170 de 05/08/2014, que regulamenta a Lei Estadual Nº 2.843 de 09/01/2014.
Art. 10 Conforme PORTARIA CONJUNTA MAPA/ANVISA/IBAMA Nº 1/2023, parágrafo único do Art. 36, os produtos microbiológicos “Categoria 5” ou “Não Classificado” e “Classe IV – Produto pouco perigoso ao meio ambiente” ficam dispensados de receituário agronômico, entretanto deverão ser movimentados no controle de estoque eletrônico via SISDAF.
Art. 11 Serão disponibilizados no sítio eletrônico do IDAF/AC na Internet (http://idaf.acre.gov.br/agrotoxicos), instruções referentes aos procedimentos de que tratam esta Instrução Normativa.
Art. 12 Para fins de aprendizagem e adaptação dos usuários às novas ferramentas, monitoramento e ajustes necessários no sistema de estoque eletrônico de agrotóxicos, fica concedido o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Instrução Normativa, não havendo penalidades pelo uso equivocado ou falhas do sistema, sendo aplicadas todas as sanções administrativas cabíveis após o período.
§1º Cada operador de agrotóxico das categorias comerciante, armazenador ou distribuidor, devidamente registrado junto ao IDAF/AC, poderá realizar neste período quantas adequações forem necessárias para inequívoca informação do controle de estoque dos produtos agrotóxicos, seus componentes e afins.
§2º Decorrido o prazo disposto no caput deste artigo, os operadores de agrotóxicos comerciantes, armazenadores e distribuidores que apresentarem ou mantiverem suas informações desatualizadas ou com atraso superior a 48 horas, estarão sujeitos à interdição do estoque dos produtos agrotóxicos, seu componentes e afins não conformes e aplicação da penalidade cabível, nos termos da Lei Estadual Nº 2.843 de 09 de janeiro de 2014 regulamentada pelo Decreto Estadual Nº 8.170 de 05 de agosto de 2014, sem prejuízo de que o infrator cumpra com seu dever jurídico, no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação de nova penalidade cabível.
Art. 13 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Divisão de Defesa Vegetal, ouvida a Coordenação de Agrotóxicos e Afins.
Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

José Francisco Thum
Presidente – IDAF
Decreto nº 48-P – DOE nº 13.444/2023

EXTRATO DO CONTRATO 58/2025
PARTES: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ACRE – IDAF/AC e EMPRESA PUBLIC THINKER TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES LTDA.
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Item	Descrição dos Serviços	Participantes
01	Curso de Capacitação Profissional	04

1.1. Contratação de curso de capacitação, tendo como objeto a participação de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre – IDAF no Curso de Terceirização de mão de obra + Elaboração e julgamento da planilha de custo e formação de preços, promovido pelo Public Thinker Treinamentos e Capacitações Ltda.
3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
3.1. DA VIGÊNCIA
3.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da Emissão da nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
3.1.2 No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.
3.2. DA EFICÁCIA
3.2.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.
3.2.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
3.2.2.1. 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.
7. CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO
7.1. O valor total do presente contrato é de 11.160,00 (onze mil cento e sessenta reais), já incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam pertinentes ao objeto contratado.
15. CLÁUSULA décima QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:
15.2. Cód. Órgão / Unidade Executora: 753/207
15.3. Programa de Trabalho: 1072 0000
15.4. Elemento de Despesa: 33.90.39.00
15.5. Fonte de Recurso: 15010700
LOCAL E DATA DA ASSINATURA: RIO BRANCO – AC, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ASSINAM: JOSÉ FRANCISCO THUM, CONTRATANTE;
NEUSIMAR CORREA SOARES, CONTRATADO.

IEPTEC

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA IEPTEC Nº 380, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – IEPTEC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI Nº 1.695/2005 REFORMULADA ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 419/2022 C/C O QUE DISPÕE O DECRETO Nº 052-P/2023 E O ART. 12, Decreto nº 11.405, de 15 de janeiro de 2024, DO ESTATUTO DESTA INSTITUIÇÃO.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados, para em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do Contrato n° 238/2025, celebrado entre o Instituto de Educação Profissional e Tecnológica – IEPTEC e a empresa EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a aquisição de instrumentos cirúrgicos, equipamentos e outros materiais para a estruturação e modernização dos laboratórios didáticos de Enfermagem, Análises Clínicas e de Veterinária dos Centros de Educação Profissional e Tecnológica que ofertam cursos no Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde
I – Gestor Titular: Mariana Alves Barbosa – Matricula nº 968310-6
II – Gestor Substituto: Lohany Pinheiro de Miranda – Matricula nº 96750971-4
III – Fiscal Titular: Kalliu Wolter Medeiros Gondim – Matricula nº 9683723-1
IV – Fiscal Substituto: Vitoria Ribeiro Andrade – Matrícula n° 9590790-2
Art. 2º Compete ao servidor, designado como gestor do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.
Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providencias cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se

Alirio Wanderley Neto
Presidente do Instituto de Educação Profissional e Tecnológica – IEPTEC
Decreto n° 052-P/2023

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – IEPTEC GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA IEPTEC Nº 393, DE 18 DE dezembro DE 2025
O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – IEPTEC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE